



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

Lei nº2.937

De 11 de novembro de 2011

"Autoriza o Poder Legislativo a instituir na Câmara Municipal de Extrema o Programa Bom de Serviço e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema, nos termos do art. 60, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir na Câmara Municipal de Extrema o Programa Bom de Serviço, o qual consiste avaliar seus funcionários efetivos, comissionados e contratados em suas funções.

I – Os funcionários deverão ser avaliados por uma comissão composta de 05 (cinco) vereadores e 04 (quatro) servidores, sendo dois efetivos.

Parágrafo único – No ano de pleito eleitoral municipal os vereadores deverão ser substituídos por 03 (três) servidores efetivos e 02 (comissionados).

Art. 2º - Os servidores receberão conforme avaliação a título de gratificação os seguintes percentuais:

I - O servidor que atingir 75% a 100% de aprovação em sua avaliação terá direito de perceber a título de gratificação 100% de sua remuneração;

II - O servidor que atingir 50% a 74% de aprovação em sua avaliação terá direito de perceber a título de gratificação 50% de sua remuneração;

III - O servidor que atingir 25% a 49% em sua avaliação não fará jus à gratificação, além de ter um plano de ação instaurado, conforme instrução normativa;

Handwritten signature and stamp:
Waldomiro Ant. da Silva
Vereador
2011-2013



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

IV - O servidor que atingir menos de 25% em sua avaliação não fará jus a gratificação, além de ter procedimento administrativo instaurado para apuração de ausência de eficiência no serviço público, salvo a primeira avaliação abaixo de 25% onde será instaurado um plano de ação, conforme instrução normativa;

Art. 3º - A avaliação deverá ser apresentada e publicada até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A forma e os requisitos para avaliação deverão ser regulamentados por instrução normativa baixada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - A gratificação tem natureza indenizatória, não sendo computada para efeitos previdenciários e sem incidência tributária.

Parágrafo Único – O percentual de gratificação deverá ser pago em parcela única na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Marinho
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2011,
De 11 de novembro de 2011**

**"INSTITUI NORMAS NO PROGRAMA
BOM DE SERVIÇO IMPLANTADO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
PELA LEI Nº2.937"**

A Mesa Diretora, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº2.937, conforme disposto no art. 4º, resolve aprovar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º - Fica por esta Instrução Normativa instituída as normas de avaliação dos servidores da Câmara Municipal de Extrema, efetivos, comissionados e contratados em suas funções.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Esta Instrução Normativa obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - O Programa Bom de Serviço visa medir a eficiência e a produtividade dos servidores da Câmara Municipal de Extrema, efetivos, comissionados e contratados em suas funções.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Extrema dará conhecimento prévio aos servidores dos critérios e das normas a serem utilizadas na avaliação a qual trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - Conforme artigo 1º inciso I da Lei nº2.937, os funcionários deverão ser avaliados por uma comissão composta de 05 (cinco) vereadores e 04 (quatro) servidores, sendo dois efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

Parágrafo Único - No ano de pleito eleitoral municipal os vereadores serão substituídos por 03 (três) servidores efetivos e 02 (comissionados).

Art. 6º - A comissão será composta de 02 (duas) turmas, uma de Avaliação e a outra Recursal, sendo a primeira formada por 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores e a última formada por 02 (dois) servidores e 03 (três) vereadores. Salvo no ano de pleito eleitoral municipal, onde os vereadores serão substituídos.

§1º - A formação das comissões se dará por meio de Portaria, baixada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º - A Turma de Avaliação será composta por três integrantes efetivos e um suplente.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - A Turma de Avaliação deverá avaliar o servidor de acordo com o Boletim de Avaliação do Servidor, que é parte integrante desta Instrução Normativa, e participar do processo de acompanhamento do servidor avaliado com baixo desempenho.

Art. 8º - O boletim de avaliação deverá conter:

I - Fatores Comportamentais que se referem às atitudes que caracterizam a postura do servidor frente ao exercício do cargo, aos elementos facilitadores e às condições favoráveis para o desempenho das tarefas em relação às posturas do servidor:

- a) Desempenho conjunto;
- b) Relacionamento profissional;
- c) Comunicação e participação;
- d) Adaptação e flexibilidade;
- e) Organização e controle.

II - Fatores Operacionais que se referem aos procedimentos típicos e os objetivos de cada agrupamento de cargos:

- a) Assiduidade;
- b) Disciplina;
- c) Capacidade de iniciativa;

Leonardo Marinho
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

- d) Produtividade;
- e) Responsabilidade.

§1º - A avaliação levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar a prestação do serviço público.

§2º - No período compreendido entre 15 de novembro a 15 de dezembro, o servidor não poderá se ausentar de suas atividades, salvo por força maior ou moléstia grave devidamente comprovada.

Art. 9º – Os boletins de avaliação serão constituídos de 05 (cinco) questões relacionadas aos fatores comportamentais e 05 (cinco) questões relacionadas aos fatores operacionais.

Art. 10 – Caso o servidor não atinja 50% em sua avaliação, caberá um plano de ação, o qual consiste em treinamento e acompanhamento técnico para que o rendimento do servidor seja aprimorado, período o qual será supervisionado pela turma a qual fez a avaliação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 11 - O Processo referente aos recursos contra o resultado da Avaliação de Desempenho compreenderá as seguintes etapas:

I - interposição de pedido de reconsideração pelo servidor, dirigido a quem o avaliou, em até dois dias, contados a partir da notificação do resultado da Avaliação de Desempenho;

II - julgamento do pedido de reconsideração, em até dois dias, contados da data de seu recebimento;

III - notificação ao servidor acerca da decisão sobre o pedido de reconsideração, em até dois dias, contados do término do prazo estabelecido para sua análise, por quem proferiu a decisão;

IV - interposição de recurso hierárquico à Turma Recursal, contra a decisão do pedido de reconsideração, em até dois dias, contados da notificação do resultado do pedido de reconsideração;

VI - julgamento do recurso hierárquico pela Turma Recursal em até dois dias, contados da data de seu recebimento; e


Leandro Marinho
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

VII - notificação ao servidor acerca da decisão sobre o recurso hierárquico, em até dois dias, contados do término do prazo estabelecido para julgamento, por membro da Turma de Recursos.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração e os recursos serão cabíveis uma única vez, em cada período avaliatório.

Art. 12 – A decisão da Turma Recursal não será passível de recurso nesta Casa de Leis.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO

Art. 13 – A turma avaliadora deverá aplicar em consenso uma única pontuação final a qual será de 10 a 100, cujo documento deverá conter a assinatura dos 03 (três) membros.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos direitos do servidor

Art. 14 - É assegurado ao servidor:

I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos resultados da Avaliação de Desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado de todos os atos relativos à sua Avaliação de Desempenho; e

IV - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho.

Seção II

Dos deveres do servidor

Art. 15 - São deveres do servidor:

I - inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

II - manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - responsabilizar-se, juntamente com a chefia imediata e a unidade setorial de recursos humanos, pelo cumprimento dos prazos e etapas do seu processo de Avaliação de Desempenho; e

IV - fazer parte de Comissões de Avaliação sempre que indicado ou eleito.

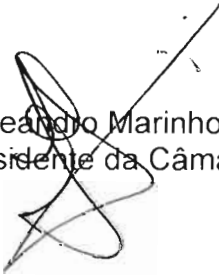
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

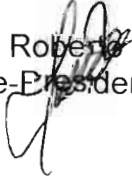
Art. 16 – Segue em anexo a esta Instrução Normativa o boletim de avaliação.

Art. 17 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, 11 de novembro de 2011.


Leandro Marinho
Presidente da Câmara


Marcelo Yoshio Nonoyama
Secretário


Sebastião Roberto de Cunto
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"VEREADOR WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

BOLETIM DE AVALIAÇÃO

NOME: _____

CARGO: _____

FATORES DE AVALIAÇÃO

PONTUAÇÃO

FATORES COMPORTAMENTAIS

I - DESEMPENHO CONJUNTO: Considera o interesse em cooperar e solucionar eficazmente as situações de trabalho dentro de suas próprias atribuições para o desenvolvimento dos resultados conjuntos satisfatórios.

JUSTIFICATIVA:

II - RELACIONAMENTO PROFISSIONAL: Tem por base todo e qualquer tipo de contato pessoal com os supervisores e colegas de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

III - COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO: Considera como o servidor processa as informações funcionais e sua relação de interdependência. Levam em conta opiniões, sugestões e soluções.

JUSTIFICATIVA:

IV - ADAPTAÇÃO E FLEXIBILIDADE: Considera a capacidade de ajustamento do servidor em relação ao trabalho e a capacidade de aprender e assimilar métodos. Disposto para exercer diferentes tarefas ou atuar em outros locais.

JUSTIFICATIVA:

V - ORGANIZAÇÃO E CONTROLE: Considera a habilidade para ordenar o trabalho, recursos de que dispõe e a facilidade em manter a sequência, a execução e os resultados das tarefas.

JUSTIFICATIVA:

FATORES OPERACIONAIS

VI - ASSIDUIDADE: Serão avaliadas a frequência e a constância do servidor, regularidade e a exatidão com que comparece ao seu local de trabalho.

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"VEREADOR WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

VII - DISCIPLINA: Avalia a capacidade do servidor em adaptar-se às regras impostas ao trabalho e às ordens emanadas pelos seus superiores em observância de preceitos e normas.	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
JUSTIFICATIVA:										
VIII - CAPACIDADE DE INICIATIVA: Avalia o desembaraço para resolver problemas que surjam no seu trabalho. Capacidade de inovação a partir de recursos disponíveis, aumentando a eficácia do trabalho.	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
JUSTIFICATIVA:										
IX - PRODUTIVIDADE: Avalia a quantidade de trabalho e resultados obtidos dentro do prazo.	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
JUSTIFICATIVA:										
X - RESPONSABILIDADE: Avalia a capacidade do servidor em responder pelas suas atitudes e pela dos outros em seu comando, e ainda, pela consciência de seus atos praticados voluntariamente.	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
JUSTIFICATIVA:										

Extrema, ____ de ____ de ____.

AVALIADOR

AVALIADOR

AVALIADOR



1. What is the main purpose of the study?
 2. What are the research objectives?
 3. What is the research methodology?
 4. What are the findings of the study?
 5. What are the conclusions and recommendations?

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Pontos obtidos:
Percentual:

Extrema, _____ de _____ de _____

Presidente da Câmara Municipal de Extrema





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

Portaria Nº 73/2011

de 16 de Novembro de 2011.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissões
que especifica e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema - MG, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º. Para cumprir o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa n. 01/2011, de 11 de novembro de 2011 que "Institui Normas do Programa Bom de Serviço implantado na Câmara Municipal de Extrema pela Lei n. 2.937/2011, ficam nomeados os seguintes membros para composição das Comissões abaixo especificadas:

I. Comissão de Avaliação:

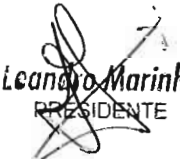
- vereador José Maria do Couto;
- servidor João Elias de Godói;
- servidora Renata da Rocha Silva.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou suspeição, fica nomeado suplente desta Comissão o vereador João Calixto de Moraes;

II. Comissão Recursal:

- vereador Euizer Domingos Forner;
- vereador Marcelo Yoshio Nonoyama;
- presidente, vereador Leandro Marinho;
- servidor Benedito César Silva;
- servidora Maria Anésia Nascimento

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Leandro Marinho
PRESIDENTE